

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.066, DE 2004

Proíbe cobrança de multas e juros sobre atrasos no pagamento de débitos, nos casos que especifica.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Carlos Alberto Leréia

I - RELATÓRIO

Com a apresentação do Projeto de Lei nº 3.066, de 2004, pretende o seu nobre autor, Deputado Carlos Nader, proibir a cobrança de multas ou juros de mora dos servidores públicos em atraso no pagamento das tarifas relativas à prestação de serviços públicos quando a Administração Pública também atrasar o pagamento da remuneração do servidor.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A medida proposta é justa e merece cuidadosa atenção desta Comissão. De fato, o valor da remuneração de muitos servidores não lhes permite fazer qualquer tipo de poupança que lhes dê, no caso de eventual atraso no pagamento de sua remuneração, suporte financeiro para o cumprimento de suas obrigações mensais.

Não obstante os méritos da proposição, há outros pontos que devem ser considerados na presente análise.

As concessionárias de serviço público são, em regra, empresas privadas, que mantêm contrato com a Administração Pública.

Ora, a Administração, ao atrasar o pagamento de seus servidores, não pode querer impingir tal ônus às empresas prestadoras de serviço. Tal ação, além de contrariar a lógica jurídica – pelo que propõe o projeto, um erra e o outro é quem paga – afeta, injustamente, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato das concessionárias com o ente público.

Outro problema que o projeto enfrenta é o fato de beneficiar somente os servidores públicos. Os trabalhadores da iniciativa privada também estão sujeitos a atrasos em seus pagamentos e ao pagamento de juros e multas de mora pelo inadimplemento de suas obrigações junto às prestadoras de serviços públicos.

Pesa ainda contra a propositura o fato de que as obrigações financeiras do servidor vão além do pagamento de contas de prestação de serviços públicos. Se as concessionárias de serviços públicos têm que arcar com o ônus pela negligência dos dirigentes da Nação, por que não dar o mesmo tratamento à conta do dentista, do colégio, do supermercado, etc ? Afinal, a saúde, a educação e a alimentação também são necessidades básicas do cidadão ! Por que somente as concessionárias de serviços públicos teriam que pagar pelo erro da Administração na gestão de seus recursos?

Os prejuízos decorrentes do atraso do pagamento do servidor devem ser indenizados pela Administração. Não é justo, nem lógico, demandar terceiros que não colaboraram, de forma alguma, para o surgimento do problema.

São essas as razões que nos induziram a votar pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.066, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Carlos Alberto Leréia
Relator